



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

Aos Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS  
Recebido em 13 / 06 / 2025  
Assunto Projeto de Lei Complementar  
Nº 15, de 13 de junho de 2025  
Remetente Prefeito Municipal  
ASS. FUNCIONÁRIO JHS

Submeto para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que “Cria o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde, determinando atribuições e competências e dá outras providências.”

A criação do cargo de Gerente de Unidade de Saúde Básica representa uma ação estratégica para fortalecer e aprimorar a gestão dos programas de saúde no âmbito da Administração Pública. Com o avanço das demandas e a complexidade crescente das políticas de saúde, torna-se imprescindível contar com profissionais especializados que possam colaborar diretamente na coordenação, planejamento e execução das políticas públicas de saúde.

O cargo de Gerente de Unidade de Saúde Básica terá como principal atribuição assessorar tecnicamente o órgão responsável pela formulação e implementação dos programas de saúde, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e adequadas à realidade local. Esse profissional será responsável por auxiliar na criação de diretrizes e no monitoramento de programas que promovam a melhoria contínua dos serviços de saúde, garantindo o acesso da população a atendimentos de qualidade. A criação desse cargo também atende a uma demanda por maior agilidade e expertise na resposta a desafios emergentes, como pandemias e outras crises sanitárias. Profissionais dedicados e capacitados para acompanhar de perto esses cenários críticos contribuirão para uma resposta mais rápida e eficaz do sistema de saúde.

Diante do acima exposto, solicita a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossas Excelências e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

*D*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Monjolos - MG, 13 de junho de 2025.

**Paulo Zille Neto**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**CRIA O CARGO DE GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DEFINE COMPETÊNCIAS, SIMBOLOGIAS, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 630 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Monjolos - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **PROPÕE** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Saúde, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CPC-008	Gerente de Unidade de Saúde	II	01	Ensino Superior Completo	40h

§ 1º. O Gerente de Unidade Básica de Saúde deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes na presente Lei.

**Art. 2º** – Compete ao Gerente de Unidade Básica de Saúde as seguintes atribuições:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS.

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais.

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Desenvolver a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança.
- V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos.
- VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe.
- VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos.
- VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento.
- IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS.
- X - Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis.
- XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território.
- XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros.
- XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social.
- XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade, e
- XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monjolos - MG, 13 de junho de 2025.

Paulo Zille Neto  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Paulo Zille Neto, brasileiro, divorciado, RG-14.978-62, CPF-077.831206-28, residente a Rua Prefeito Antônio Moreira Júnior, 150, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar a seguinte despesa:

**ORGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**UNIDADE - 02.08- SEC. MUN. DE SAÚDE**  
**SUB-UNIDADE- 02.08.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO - 10-SAÚDE**  
**SUB-FUNÇÃO - 301- ATENÃO BÁSICA**  
**PROGRAMA - 0578 – ATENÃO BÁSICA**  
**PROJETO ATIVIDADE- 2370- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA**  
**NATUREZA DA DESPESA -3.1.90.04.00 -**  
**FONTE DE RECURSO-1.500.000.1002- RECURSO NÃO VINC. DE IMPOSTOS**

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, DECLARO estar ciente de que a referida despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público caso não seja verificada essa disponibilidade orçamentária e financeira.

PAULO  
ZILLE  
NETO:07783  
120628

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ZILLE  
NETO:07783120628  
Dados: 2025.06.18  
14:41:39 -03'00'

**Paulo Zille Neto**  
**Prefeito Municipal**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Monjolos/MG.

**Assunto:** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

## FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

**Objeto:** CRIA O CARGO DE GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DEFINE COMPETÊNCIAS, SIMBOLOGIAS, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 630 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRIAÇÃO DE CARGO					
Cargo	Nº de Vaga	Vencimento	Patronal	Aumento Mensal	Aumento Anual
CRIAÇÃO DE CARGO SAÚDE	01	R\$ 4.402,33	R\$ 528,28	R\$ 4.930,61	R\$ 41.071,98
<b>TOTAL</b>					R\$ 41.071,98

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO COM REAJUSTE	
Receita Corrente Líquida	26.178.769,64	Receita Corrente Líquida	25.958.150,42
Despesa Total com Pessoal	9.488.702,02	Despesa Total com Pessoal	9.529.774,00
% Sobre a RCL	36,25%	% Sobre a RCL	36,71%

Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2026	2027
Percentual %	38,36%	40,09%

Conforme demonstrado acima, as propostas previstas no Projeto de Lei não afetaram o limite de gasto com pessoal, permanecendo o índice dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Quadro 5 - Adequação Orçamentária

<b>Plano Plurianual</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
<b>Lei de Diretrizes Orçamentária</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
<b>Lei Orçamentária Anual</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

Itamarandiba, 12 de junho de 2025.

DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
Assinado de forma digital por DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:0825407600155  
Dados: 2025.06.12 15:12:43 -03'00'